



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 - FME/SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - FME/SECP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026-SECP/FME

CONTRATO Nº 025/2026-SECP/FME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** E DO
OUTRO LADO A EMPRESA **MN
PLÁSTICOS TNT EIRELI**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 43, Santo Antônio, nesta Cidade, inscrita no **CNPJ nº 56.889.156/0001-20**, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a) de EDUCAÇÃO do Município, **Sr(a). WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileiro(a), None, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis – Garanhuns/PE, portador(a) da cédula de identificação Nº. 5252802/SSPPE, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 000.448.184-40, e de outro lado, a empresa **MN PLÁSTICOS TNT EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.701.951/0001-59**, estabelecida na RUA DAS MANGEUIRAS, Bairro: UMBURA, IGARASSU – CEP: 53625-577 – e-mail: **mnplastico@outlook.com**, Fone: (81) 9643-4643, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). ANTONIO MANOEL DE ANDRADE NETO**, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dezesesseis de Julho, 98, Bairro: Arruda, Recife/PE – CEP: 53625-360, portador(a) do **CPF sob o nº 081.983.694-06** e **cédula de identificação Nº 8014255**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 021/2025 - FME/SECP** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal [REDACTED] legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2025 - FME/SECP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, da Rede Municipal de Ensino.

1.2. O contratado, registrado no **CNAE 15.21-1-00**, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2025 - FME/SECP** o(s) qual(is) foi vencedor :





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Lote	Item	Descrição	Und	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MOCHILA SACOLA MÉDIA (de acordo com as especificações do subitem 9.0 e modelo em anexo). Garantia mínima de 12 meses.	UNID	própria	8125	R\$ 35,00	R\$ 284.375,00
1	2	MOCHILA SACOLA GRANDE (de acordo com as especificações do subitem 9.0 e modelo em anexo). Garantia mínima de 12 meses.	UNID	própria	5550	R\$ 35,00	R\$ 194.250,00
	3	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA EM RODINHAS - em tecido de lona plastificada vermelha, 100% poliéster, com resina polivinílica aplicada e ligamento maquinado em formato de hexágono de 1,0 cm, formando estrela de seis pontas. Gramatura 280 g/m ² , espessura 0,38 mm, densidade da trama 18 ± 2 fios/cm e do urdume 21 ± 2 fios/cm, tingimento disperso, cor Vermelho Pantone 18-4051 TPX. Na parte traseira, aplicação do brasão do Município de Garanhuns e inscrições "PREFEITURA DE GARANHUNS" e "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" em resina polivinílica em alto relevo; Corpo principal medindo aproximadamente 35 cm de altura, 26 cm de largura e 15 cm de profundidade, com zíper nº 8 na cor vermelha e dois cursores metálicos. Interior forrado em tecido resinado vermelho, 100% poliéster. Bolso frontal com 25 cm de altura e 22 cm de largura, com aplicação sublimada do brasão e inscrições, moldadas em E.V.A. em alto relevo, fechamento em zíper nº 8 de 22 cm; Laterais e recortes em tecido poliéster maquinado com desenhos de losangos de 5 mm, espessura 0,30 mm, gramatura 120 g/m ² , cor Vermelho Pantone 19-1764 TPX. Recorte lateral em formato de gota com 10 cm de altura x 5,5 cm de largura. Fundo em polipropileno injetado rígido preto, com base antiderrapante e rodinhas duplas em silicone transparente, fixadas em carenagem vermelha; Possui alça retrátil em alumínio anodizado com duas regulagens, empunhadura	UNID	própria	3907	R\$ 74,57	R\$ 291.344,99



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260528090134.pdf
assinado por: iduser-310



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	anatômica em ABS vermelho e alça de mão superior em fita 100% polipropileno de 25 mm de largura e 35-40 cm de comprimento. Costuras duplas em linha de poliéster nº 60, acabamento interno em viés de nylon vermelho e reforço nos pontos de maior tração. Tolerância de variação nas medidas de $\pm 1,0$ cm (modelo em anexo)					
--	---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 769.969,99 (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DA ENTREGA





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3.1 Os itens dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.2. A entrega dos produtos objeto deste Contrato, se dará sob demanda em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*;

3.2.1 A entrega dos itens: lote 1 - 01 (mochila média), 02 (mochila grande) e 03 (mochila de rodinhas), lote 2 - 01 (garrafa inox 500ml) e 02 (garrafa inox 750ml), lote 3 - 01 (caderno brochura), 02 (caderno de desenho) e 03 (caderno espiral), e lote 4 - 01 (estojo), se dará sob demanda em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*, após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento* a serem encaminhadas pela *Secretaria de Educação*;

a. A entrega dos objetos licitados devem ser realizados no **Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h**, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;

3.4. Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades ou defeitos deverão ser comunicados à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme especificado neste Contrato.

3.5 O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, de forma a permitir a completa segurança.

3.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

3.7 A aquisição deverá ser realizada pelo menor preço por LOTE. É fundamental que todos os itens sejam fornecidos com os acessórios necessários para seu pleno funcionamento, incluindo, quando aplicável, a documentação técnica completa, como manuais de instrução e guias de manual e suas devidas certificações.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 769.969,99 (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

6.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

6.9.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

6.9.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

6.9.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.3. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.6. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

6.7. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/09/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

1. Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
2. Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na *Lei nº 14.133/2021* e posteriores alterações;
4. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
5. Os produtos deverão ser novos sem uso;
6. Os produtos que serão entregues deverão ser padronizados e deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
8. Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

9.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Contrato, instrumento convocatório e contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CONTRATADO:

12.10.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.10.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	766	
Elemento	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita
Recurso	15001001	25% de Impostos e Transferências
Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2151	Manutenção das Atividades dos Programas de Educação Básica
Despesa	767	
Elemento	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita
Recurso	15500000	Recursos do Salário Educação (QSE)





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **LUCAS CAETANO DA SILVA**, designado formalmente, através de portaria **942/2024 - GP**, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **RAFAELA ALVES RIBEIRO MENDONÇA**, designado formalmente, através de portaria **425/2025 - GP**, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 16 de março de 2026.

Wilza Alexandra de C. R. Vitor
Secretária de Educação
Portaria nº 015/2025-GE
Matrícula nº 53247-1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ Nº 56.889.156/0001-20

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES
VITORINO**

CPF Nº 033.412.124-12

SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

MN PLÁSTICOS TNT EIRELI

CNPJ Nº 30.701.951/0001-59

ANTONIO MANOEL DE ANDRADE NETO

CPF Nº [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL



**MN PLASTICOS E TNT
LTDA:307019510001
59**

Assinado de forma digital
por MN PLASTICOS E TNT
LTDA:30701951000159
Dados: 2026.03.16
10:38:00 -03'00'

00.000.633/0002-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como para o planejamento, elaboração, aplicação e análise de avaliação diagnóstica direcionada às turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e às turmas do 1º ao 9º ano, com vistas ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e ao aprimoramento das práticas pedagógicas. VALOR GLOBAL: R\$1.772.637,938 (um milhão setecentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:FAC50DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 025/2026-SECP/FME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 - FME/SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - FME/SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026-SECP/FME

CONTRATO Nº 025/2026-SECP/FME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: MN PLÁSTICOS TNT EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 30.701.951/0001-59, Objeto: Aquisição de itens para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil, Pré-escolares, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino. VALOR: R\$769.969,99 (setecentos e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 16 de março de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:F52DAD8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 010 DE 17 MARÇO DE 2026.

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA A INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA TELMA LÚCIA DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.005.202/0001-99, EM RAZÃO DO CONTRATO Nº 019/2024 - CPLC, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GARANHUNS.

A Secretária de Educação do Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a inexecução do instrumento contratual por parte da empresa **TELMA LÚCIA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.202/0001-99, em razão do Contrato nº 019/2024 - CPLC, referente ao Processo Licitatório nº 105/2023, modalidade Pregão

Eletrônico nº 083/2023, cujo o objeto é a aquisição de materiais de limpeza para uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 216/2026 da Diretoria de Monitoramento da Secretaria de Educação de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte da Empresa **TELMA LÚCIA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.202/0001-99.

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art.11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ELIANE LEITE DE MACÊDO**, inscrita no CPF de nº 031.005.011-55, com cargo de Supervisora Educacional e, lotada na Secretaria de Educação de Garanhuns, para a **Presidência da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026**.

Art. 2º. Designar a servidora **Helder Junior Batista Costa** (Mat. 11.891), supervisor educacional, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 1º Secretário.

Art. 3º. Designar o servidor **Janse Ricardo Reis Ferreira** (Mat. 09291), assistente administrativo, para compor a Comissão de Processo Administrativo na qualidade de 2º Secretário.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Educação de Garanhuns, **Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino**, para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Portaria 015/2025 - GP
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:E5075B87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE ABERTURA

Em 16 de março de 2026, eu, **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, Secretária de Educação, **AUTORIZO** a instauração do **Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026**, com a finalidade de apuração do descumprimento contratual por parte da empresa **TELMA LÚCIA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.202/0001-99, em razão do Contrato nº 019/2024 - CPLC, referente ao Processo Licitatório nº 105/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2023, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza para uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns.

Com este fim e para constar, eu, **Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino**, Secretária de Educação do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns, 16 de março de 2026.